



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000376998

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2060550-53.2025.8.26.0000, da Comarca de São Vicente, em que é paciente RODRIGO DE LIMA INACIO e Impetrante JULIANO DOS SANTOS TOLEDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente), JUSCELINO BATISTA E LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

MAURICIO VALALA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

HABEAS CORPUS nº 2060550-53.2025.8.26.0000

Voto nº **34.713 (2)**

Impetrante: Juliano dos Santos Toledo - Advogado

Paciente: Rodrigo de Lima Inacio

Impetrado: MM. Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Vicente

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, ao argumento de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Vicente, em razão do excesso de prazo para processamento e análise do pedido de progressão ao regime aberto.

A liminar foi indeferida pelo Culto Desembargador Juscelino Batista no impedimento ocasional desta relatoria (fls. 26/27), advindo os informes (fl. 30).

Parecer da I. Procuradoria Geral da Justiça pelo não conhecimento da impetração (fls. 35/39).

É o relatório.

Em consulta ao sistema informatizado deste E. Tribunal, colhe-se que, aos 27/03/2025, foi concedida ao paciente a progressão ao regime aberto (fls. 1025/1026 dos autos nº 7000067-94.2019.8.26.0577).

Logo, cessado o alegado constrangimento ilegal, tem-se que a pretensão perdeu o objeto, nos termos do art. 769 do CPP.

Destarte, julga-se **prejudicado** o “writ”.

MAURICIO VALALA

Relator